

### **3ª Recomendação da Comissão Nacional do Território**

#### **Instrumentos de Gestão Territorial**

#### **Cláusulas de dispensa para derrogação de parâmetros**

A Comissão Nacional do Território deliberou a 25 de novembro de 2015 formular a seguinte recomendação sobre a existência de cláusulas de dispensa para derrogação de parâmetros que possam constar do regulamento de instrumentos de gestão territorial:

Todas as normas que integram os regulamentos dos instrumentos de gestão territorial, não obstante a abstração típica que advém da sua natureza regulamentar, devem primar pela sua clareza, rigor e objetividade evitando interpretações díspares e não permitindo a sua aplicação com base em critérios de oportunidade e de conveniência.

Contudo, quer a gestão autárquica, que requer alguma plasticidade na sua atuação ao invés de uma rigidez inoperacional, bem como o intervalo de tempo que decorre entre a feitura e a aplicação das normas contidas nesses regulamentos, aconselham a existência de exceções que facultem à gestão urbanística autárquica a flexibilidade que é essencial à prossecução de melhores soluções face a contingências territoriais concretas.

Assim, todas as previsões normativas de exceção, devem na sua formulação estar suficientemente densificadas e ser portadoras de indicadores que permitam uma aplicação isenta de dúvidas, quer quando à sua legalidade, quer consoante à sua oportunidade. Rejeita-se pois a existência de normas completamente em branco que não contenham elas próprias parâmetros densificadores do seu âmbito de aplicação. De igual modo não será de admitir que os critérios que sejam estipulados na densificação das cláusulas de exceção sejam eles próprios portadores de uma generalidade, indeterminação e abstração, que não cumpram ou desvirtuem a finalidade para a qual foram criadas.